

## **EMENDA AO PROJETO DE LEI 2.567/2020**

Suprime a proibição de aumento do preço de medicamentos, insumos, vacinas ou de planos de saúde previstos na redação do PL 2.567/2020 EMENDA

Suprime-se o art. 28 do texto do PL 2.567/2020, que veda o aumento do preço de medicamentos, insumos, vacinas ou de planos de saúde na iminência ou durante a declaração de estado de emergência ou calamidade pública decorrentes de crise sanitária.

### **Justificação**

O ajuste de preços de medicamentos no Brasil é feito uma só vez ao ano, ao amparo da Lei nº 10.742/2003 e demais normas rigorosamente estabelecidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Essa política de correção de preços tem por objetivo fortalecer o Complexo Econômico e Industrial de Saúde, contribuir para o equilíbrio econômico-financeiro das empresas, dar segurança jurídica e previsibilidade ao setor regulado e proporcionar tranquilidade aos consumidores. Ela visa também reduzir a dependência do nosso País de medicamentos e outros produtos essenciais importados.

Importante destacar que, durante toda crise econômica e social causada pela pandemia da Covid-19, a indústria farmacêutica nacional aumentou sua produção e empregou mais trabalhadores, com o objetivo de garantir o devido fornecimento de medicamentos à população, além de absorver a explosiva elevação de preços de suas matérias-primas e dos custos de transporte internacional e nacional. Outro fato importante a se mencionar é que os preços de medicamentos no Brasil já possuem ajuste inferior à inflação acumulada do IPCA.

Isso posto, é preciso alertar que a proibição de reajuste de preços de medicamentos, de validade indeterminada, conforme prevê o artigo 28 do PL 2567/2020, acarretaria sérios problemas como o desequilíbrio na competitividade com os medicamentos importados e a elevação do risco de desabastecimento de produtos básicos e fundamentais para a saúde e o bem-estar da população, especialmente durante as situações de emergência em saúde.

Sala das Sessões – Brasília-DF, de 2021.

**ALEXIS FONTEYNE**  
Deputado Federal /NOVO-SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216863598800>



\* C D 2 1 6 8 6 3 5 9 8 8 0 0 \*